LEI Nº. 8.914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de um "Memorial em Homenagem às Vítimas de Covid-19" no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2º Diante da impossibilidade do meio físico, poderá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, com as informações descritas no art. 3º desta Lei, acrescidas de foto da vítima.

Art. 3º A criação do "Memorial em Homenagem às Vítimas da COVID-19" tem por objetivos:

I - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no município;

II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no município;

IV - oferecer ao povo divinopolitano e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;

V - homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e reverenciar os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no *caput*.

Art. 4º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

I - nome completo;

II - datas de nascimento e de óbito;

Parágrafo único. A divulgação dos dados pessoais deverá ser autorizada pelos familiares, sem prejuízo de outros aspectos legais a serem observados.

Art. 5º O Município poderá determinar parâmetros gerais e a abertura de concurso artístico/arquitetônico para escolha do tipo e aspecto de monumento a ser implantado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município